

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.679, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.**

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 01 de Outubro de 2014;  
125ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

“Acrescenta o art.1º-A à Lei Ordinária 1.587 de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a ordem de numeração dos imóveis residências e comerciais, assim como, dos lotes de terreno, de uma extremidade a outra da via pública”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER** que a Câmara Municipal, Aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Ordinária 1.587 de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

Art. 1º-A. Todos os imóveis residências, comerciais e lotes de terreno, serão numerados de uma extremidade a outra da rua, por uma série de números crescentes, iniciando-se no sentido centro/bairro, observando-se as metragens de testadas dos lotes ou áreas, sendo os números pares do lado direito e os números ímpares do lado esquerdo das respectivas ruas.

§1º-Todos os proprietários dos imóveis já edificados ou em fase de construção ou que possuam lotes de terra, deverão ser notificados pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, para que tomem ciência dos números atribuídos aos seus respectivos imóveis, bem como, para que providencie, no prazo de 90 dias, a contar da data do recebimento da notificação, a colocação da numeração atribuída, observando os critérios estabelecidos.

§ 2º. O Poder Executivo através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, terá um prazo de 180 dias a partir da publicação, para regulamentar e executar o disposto nesta lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Parnamirim/RN, 01 de Outubro de 2014.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

